



Sybely Mara Camurça. Ré: Valéria Oliveira Vidal. Réu: Arlangela Viana Cavalcante. Réu: Francisco Everardo de Freitas Filho. Réu: Francisco Ribeiro de Oliveira. Réu: Francisco Thomaz Jeferson Brasilino. Ré: Keila Patrícia. Ré: Maria Marta. Réu: Cledison Brasilino de Freitas. Ré: Talvânio Lopes de Freire. Réu: José Francisco Pontes. Ré: Magnólia Silva. Ré: Joyce Anny. Réu: Alan Kildary. Réu: 7SERV Gestão de Benefícios Ltda. Réu: Primus Contabilidade Municipal. Réu: José Cordeiro de Vasconcelos Junior- ME. Réu: Larissa Silva Santos - MEI. Réu: Fix Consultoria e Serviços Ltda. Relator(a): DURVAL AIRES FILHO

Total de processos a julgar: 66

Fortaleza, 3 de setembro de 2024.

Naiana Rocha Frota Philomeno Gomes

Os processos que não forem julgados, por qualquer motivo, na data acima mencionada, terão seu julgamento adiado para a sessão subsequente, independentemente de nova intimação.

2ª Câmara de Direito Público

DESPACHOS - 2ª Câmara de Direito Público

DESPACHO

Nº 1060681-83.2014.8.06.0001/50000 - Embargos de Declaração Cível - Fortaleza - Embargante: E. do C. - Embargado: C. - C. de D. da C. e do A. do C. - Custos legis: M. P. E. - Tratando-se de embargos declaratórios com manifesta pretensão modificativa, imprescindível a intimação da parte embargada, por sua representação processual, para, querendo, no prazo legal, apresentar contrarrazões. Expediente necessário. Fortaleza, dia e hora registrados no sistema. DESEMBARGADORA MARIA IRANEIDE MOURA SILVA Relatora - Advs: Procuradoria Geral do Estado do Ceará - Talita de Araújo Maciel (OAB: 19502/CE) - Amanda Oliveira de Sousa (OAB: 42513/CE) - Mikaely Pinheiro do Nascimento (OAB: 47375/CE) - Laryssa Figueiredo de Azevedo (OAB: 50223/CE)

PAUTA DE JULGAMENTO

2ª Câmara Direito Público
PAUTA DE JULGAMENTO

Número da Pauta: 389

SERÃO JULGADOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DESIMPEDIDA, NO DIA 18 DE SETEMBRO DE 2024, ÀS 14H:00 NA SALA DE SESSÕES DA 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO. OS SEGUINTE PROCESSOS INDICADOS PELOS RELATORES DESTE COLEGIADO. OS ADVOGADOS QUE ESTIVEREM APTOS A REALIZAR SUSTENTAÇÃO ORAL, NOS TERMOS DO REGIMENTO INTERNO DESTE SODALÍCIO, DEVEM REQUERER A INSCRIÇÃO ATÉ O ENCERRAMENTO DO EXPEDIENTE DO DIA ÚTIL ANTERIOR AO DA SESSÃO REQUERIDA, MEDIANTE EMAIL: ISMENIANA@TJCE.JUS.BR.

8 - **0888425-37.2014.8.06.0001/50000 - Embargos de Declaração Cível** - Fortaleza/5ª Vara da Fazenda Pública. Embargante: Favo S/A - Empreendimentos e Participações. Advogado: Raul Amaral Júnior (OAB: 13371A/CE). Embargado: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Relator(a): MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA

9 - **0200489-74.2022.8.06.0055/50001 - Embargos de Declaração Cível** - Canindé/1ª Vara Cível da Comarca de Canindé. Embargante: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Embargado: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Relator(a): MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA

10 - **0050662-23.2021.8.06.0055/50001 - Embargos de Declaração Cível** - Canindé/2ª Vara Cível da Comarca de Canindé. Embargante: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Embargado: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Relator(a): MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA

11 - **0639589-39.2022.8.06.0000/50000 - Embargos de Declaração Cível** - Limoeiro do Norte/1ª Vara Cível da Comarca de Limoeiro do Norte. Embargante: Federação dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal do Estado do Ceará - FETAMCE. Advogado: Marcelo Ribeiro Uchôa (OAB: 11299/CE). Advogado: Caio Santana Mascarenhas Gomes (OAB: 17000/CE). Advogado: Inocência Rodrigues Uchôa (OAB: 3274/CE). Advogado: Antônio José de Sousa Gomes (OAB: 23968/CE). Advogado: Francisco Scipião da Costa (OAB: 23945/CE). Advogado: Marcos Paulo Damasceno (OAB: 25575/CE). Embargado: Município de Limoeiro do Norte. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Limoeiro do Norte. Relator(a): MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA

12 - **0019019-94.2014.8.06.0151/50000 - Embargos de Declaração Cível** - Quixadá/1ª Vara Cível da Comarca de Quixadá. Embargante: Terezinha Benedito da Silva. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Embargado: Município de Quixadá. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Quixadá. Relator(a): MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA

13 - **0000723-72.2005.8.06.0140 - Apelação Cível** - Paracuru/Vara Única da Comarca de Paracuru. Apelante: Município de Paracuru. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Paracuru. Apelado: Companhia Energética do Ceará - ENEL.



Advogado: Antônio Cleto Gomes (OAB: 5864/CE). Relator(a): MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA

14 - **0202950-68.2022.8.06.0071 - Remessa Necessária Cível** - Crato/2ª Vara Cível da Comarca de Crato. Remetente: Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Crato. Impetrante: Laysa Lima Dantas. Advogado: Waleska Amorim Sampaio (OAB: 41245/CE). Impetrado: Fundação Universidade Regional do Cariri - URCA. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Relator(a): MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA

15 - **0622713-38.2024.8.06.0000/50000 - Agravo Interno Cível**. Agravante: Cristina Maria Fernandes de Queiroz. Advogado: Daniel Melo Mendes Bezerra Filho (OAB: 38673/CE). Agravado: Juiz de Direito da 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Relator(a): MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA

16 - **0051526-50.2020.8.06.0167 - Apelação Cível** - Sobral/1ª Vara Cível da Comarca de Sobral. Apte/Apdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Procurador: Procuradoria Geral Federal (PGF/AGU). Apte/Apdo: Valdenice Mendes de Sousa. Advogada: Eveline Carneiro Gomes (OAB: 17775/CE). Relator(a): LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE

17 - **0200003-26.2022.8.06.0173 - Apelação Cível** - Tianguá/2ª Vara Cível da Comarca de Tianguá. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss. Repr. Legal: Procuradoria Geral Federal (PGF/AGU) Autarquias e Fundações Públicas Federais. Apelada: Roza Barboza Lima. Advogado: Karlos Roneely Rocha Feitosa (OAB: 23104/CE). Relator(a): MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA

18 - **0200822-10.2024.8.06.0167 - Apelação Cível** - Sobral/Vara Única da Infância e Juventude da Comarca de Sobral. Apelante: Município de Sobral. Apelado: Francisco Glaziel Ferreira Torres. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Relator(a): FRANCISCO GLADYSON PONTES

19 - **0206376-36.2024.8.06.0001/50000 - Embargos de Declaração Cível** - Fortaleza/3ª Vara da Infância e Juventude. Embargante: José Davi do Nascimento representado por Deusivania de Moura Mota. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Embargado: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Relator(a): MARIA IRANEIDE MOURA SILVA

Total de processos a julgar: 19

Fortaleza, 4 de setembro de 2024.

ISMÊNIA NOGUEIRA ALENCAR BITENCOURT

Os processos que não forem julgados, por qualquer motivo, na data acima mencionada, terão seu julgamento adiado para a sessão subsequente, independentemente de nova intimação.

3ª Câmara de Direito Público

EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS - 3ª Câmara de Direito Público

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 0000991-33.2019.8.06.0077/50000 - Embargos de Declaração Cível - Sobral - Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss - Embargada: Socorro Reis de Souza - Des. FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES - Conheceram do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. - EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-DOENÇA. IMPUGNAÇÃO DO INSS QUANTO À POSSIBILIDADE DE CONDICIONAR OS RESULTADOS DA REABILITAÇÃO PROFISSIONAL. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO. INAPLICABILIDADE DO TEMA 177 DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO - TNU AO CASO CONCRETO. CAPÍTULO DO ACÓRDÃO QUE TRATA DA DATA FINAL DA PERCEPÇÃO DO BENEFÍCIO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO. AUSÊNCIA DE CONFIGURAÇÃO DE QUAISQUER DAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ART. 1.022 E INCISOS, DO CPC/2015. PREQUESTIONAMENTO. DESNECESSIDADE DE REFERÊNCIA EXPLÍCITA AOS DISPOSITIVOS LEGAIS. ACLARATÓRIOS OPOSTOS COM A ÚNICA FINALIDADE DE OBTER REEXAME DA CONTROVÉRSIA JÁ APRECIADA. INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO DE SÚMULA Nº 18 DO TJCE. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.ACÓRDÃO: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDA A 3ª CÂMARA DIREITO PÚBLICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, POR UNANIMIDADE, EM REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.FORTALEZA, DATA E HORA INDICADOS PELO SISTEMA.DESEMBARGADOR FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUESRELATOR . - Advts: Procuradoria Geral Federal (PGF/AGU) - Eveline Carneiro Gomes (OAB: 17775/CE) - Jonathan Oliveira Monte Soeiro (OAB: 34649/CE)

Nº 0067345-32.2017.8.06.0167 - Apelação Cível - Sobral - Apelante: Estado do Ceará - Apelado: Pedro Higor Roberto Rodrigues - Des. FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES - Conheceram do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. - EMENTA: CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA AJUIZADA POR MENOR PÚBERE. ALUNO APROVADO EM VESTIBULAR PARA INGRESSO EM UNIVERSIDADE. ENSINO MÉDIO AINDA NÃO CONCLUÍDO. IMPOSSIBILIDADE DE REALIZAÇÃO EXAME SUPLETIVO FORA DAS HIPÓTESES PREVISTAS EM LEI. CENTRO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS ADULTOS (CEJA). LIMINAR CONCEDIDA EM 2017. MATRÍCULA DO IMPETRANTE NO CURSO DE DIREITO LOGO APÓS O DEFERIMENTO DA LIMINAR. POSTERIOR SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. SITUAÇÃO CONSOLIDADA PELO DECURSO DO TEMPO. CASO EXCEPCIONAL. RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. TEMA 1127 DO STJ. MODULAÇÃO DOS EFEITOS. PRECEDENTES DESTES TJCE. APELAÇÃO CONHECIDA E DESPROVIDA. SENTENÇA MANTIDA. ACÓRDÃO: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS,